



LEI Nº 580/08

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO DE 2009".

A CÂMARA MUNICIPAL DE EDÉIA, Estado de Goiás, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte Lei::

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2009, no valor global de R\$ 14.000.000,00 (*CATORZE MILHÕES REAL*), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social;

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º- Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo ao decreto que acompanha este Projeto de Lei.

§ 1º- Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º- O chefe do poder executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionada no parágrafo anterior

Art 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais a R\$ 14.000.000,00 (*CATORZE MILHÕES REAL DE REAIS*)

Parágrafo único - Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e



outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I- RECEITA DO TESOURO	R\$ 16.200.720,00
1 - RECEITAS CORRENTES	15.892.000,00
1.1 - Receita Tributária	1.067.000,00
1.2 - Receita de Contribuições	0,00
1.3 - Receita Patrimonial	117.000,00
1.4 - Receita Agropecuária	0,00
1.5 - Receita Industrial	0,00
1.6 - Receita de Serviços	5.000,00
1.7 - Transferências Correntes	14.563.900,00
1.9 - Outras Receitas Correntes	139.100,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	308.720,00
2.1 - Operações de Crédito	100.000,00
2.2 - Alienações de Bens	84.500,00
2.3 - Amortização de Empréstimos	0,00
2.4 - Transferências de Capital	124.220,00
2.5 - Outras Receitas de Capital	0,00
II - RECEITAS PRÓPRIAS DE AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	0,00
III - RECEITAS PRÓPRIAS DOS FUNDOS ESPECIAIS	
IV - RECEITAS RETIFICADORAS DO FUNDEB	(2.200.720,00)
RECEITAS TOTAL	14.000.000,00

Art 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada em R\$ 14.000.000,00 (*CATORZE MILHÕES REAL*), assim desdobrados:

I - no Orçamento Fiscal, em R\$ 9.796.557,00 (*NOVE MILHÕES, SETECENTOS E NOVENTA E SEIS MIL E QUINHENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS*);

II - no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 4.203.443,00 (*QUATRO MILHÕES, DUZENTOS E TRÊS MIL E QUATROCENTOS E QUARENTA E TRÊS REAIS*);

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA
GABINETE DO PREFEITO
01.788.082/0001-43

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
I - RECURSOS DO TESOURO	8.456.557,00
1 - DESPESAS CORRENTES	6.839.884,00
2 - DESPESAS DE CAPITAL	1.336.673,00
3 - RESERVA CONTINGÊNCIA	280.000,00
II - RECURSOS PRÓPRIOS DAS AUTARQUIAS E FUNDAÇÕES	4.861.763,00
12 - PREFEITURA MUNICIPAL DE EDÉIA - FUNDEB	2.092.000,00
13 - EDEIA - FMS	2.769.763,00
III - RECURSOS PRÓPRIOS DOS FUNDOS ESPECIAIS	
14-EDEIA-FMAS	625.880,00
15-EDEIA-FMCA	55.800,00
DESPESA TOTAL	14.000.000,00
IV - RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	
01.11 - CÂMARA MUNICIPAL	886.281,00
03.10 - GABINETE DO PREFEITO	323.648,00
04.10 - SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	663.024,00
05.10 - SECRETARIA DE FINANÇAS	721.936,00
06.10 - SECRETARIA DE AGRIC PECUARIA IND E COMERCIO	75.860,00
07.10 - SECRETARIA DE EDUCACAO E CULTURA	1.735.471,00
08.10 - SECRETARIA DE DESPORTO E LAZER	157.180,00
09.10 - SECRETÁRIA DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	1.871.914,00
10.10 - SECRETÁRIA DE SAUDE E SANEAMENTO	38.080,00
11.10 - SECRETÁRIA DE MEIO AMBIENTE	59.058,00
12.12 - FUNDEF	2.092.000,00
13.10 - SECRETARIA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTENCIA SOCIAL	752.000,00
14.10 - SECRETARIA DE TRANSPORTES	892.105,00
15.13 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	2.769.763,00
16.14 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	625.880,00
17.15 - FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE	55.800,00
99.10 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000,00
Total das Unidades	14.000.000,00

Parágrafo único - Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta lei.



CAPÍTULO III DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º- Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 70% (setenta por cento) sobre o total da despesa nele fixada.

CAPÍTULO IV DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8º - Fica o poder executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de **25%** (*vinte e cinco por cento*) da receita orçada constante do art. 3º desta lei.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Fica o poder executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da constituição do município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2009.

Art. 10º - Ficam agregados aos orçamentos do município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta lei.

Art. 11º - Todos valores recebidos pelas unidades da administração direta, autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, ser registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único - Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra-orçamentário.

Art. 12º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2009 revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE e RERGISTRE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE EDÉIA,

Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de NOVEMBRO de 2008.

ELSON TAVARES DE FREITAS

Prefeito Municipal